



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 219, de 13 de Julho de 1 959.

Autor: Deputado Mendes Canale

Considera estáveis os servi
dores extranumerários e interinos
que tomaram parte ativa no último
conflito mundial e dá outras provi
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os servidores extranumerários e inte
rinos que prestam serviços ao Estado e que, como convocados
ou voluntários, no último conflito mundial, tomaram parte
ativa em operações de guerra ou em atividades de comboio e
patrulhamento, são considerados estáveis independentemente do
disposto no Capítulo IX do Decreto-lei nº 410, de 28 de outu
bro de 1 941.

§ Único - As vantagens previstas neste artigo são
para efeito de estabilidade no serviço público e não no car
go.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de julho de 1 959, 138º
da Independência e 71º da República.

Registrado a fls.
110 v. do livro
competente.
Em 12/8/59
Antônia Vaz
Escritor

J. P. de Souza
Frederico Aydisineiro
A. Almeida